# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 169 • São Paulo, quinta-feira, 6 de setembro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


# Leis

## LEI Nº 14.849, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

*Fixa o valor da pensão especial assegurada aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) o valor da pensão especial assegurada aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata o artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos beneficiários das pensões concedidas a mutilados civis da Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*Davi Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 2012.

# Decretos

## DECRETO Nº 58.371, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.954.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 2012.

| TABELA 1 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 12001 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 4 4 50 42 | AUXÍLIOS | 1 | | 2.954.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 2.954.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 13.391.1215.5738 | PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PAULIS | | | 2.954.000,00 |
| | | 1 | 4 | 2.954.000,00 |
| | T O T A L | | | 2.954.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 44000 | SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | | | |
| 44001 | SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | | | |
| 3 3 90 35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1 | | 990.345,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 1.963.655,00 |
| | T O T A L | 1 | | 2.954.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.4401.5878 | APRIMORAMENTO MECANISMOS INCENTIVO | | | 14.000,00 |
| | | 1 | 3 | 14.000,00 |
| 04.122.4410.5891 | GERENCIAMENTO SISTEMA DE OUVIDORIA DO | | | 187.509,00 |
| | | 1 | 3 | 187.509,00 |
| 04.122.4412.5881 | TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS PÚ | | | 13.340,00 |
| | | 1 | 3 | 13.340,00 |
| 04.122.4413.5880 | PRÊMIO GOVERNADOR MÁRIO COVAS | | | 200.528,00 |
| | | 1 | 3 | 200.528,00 |
| 04.126.4401.5950 | ADEQUAÇÃO INFRAEST. FÍSICA E TECNOLÓGI | | | 20.000,00 |
| | | 1 | 3 | 20.000,00 |
| 04.126.4407.5892 | GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC | | | 362.906,00 |
| | | 1 | 3 | 362.906,00 |
| 04.126.4407.5897 | GERENCIAMENTO DO DATACENTER DO ESTADO | | | 381.865,00 |
| | | 1 | 3 | 381.865,00 |
| 04.128.4411.5357 | CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA | | | 634.779,00 |
| | | 1 | 3 | 634.779,00 |
| 04.306.4406.4769 | GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO - ADM. GERA | | | 163.398,00 |
| | | 1 | 3 | 163.398,00 |
| 04.331.4414.5971 | REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS | | | 95.673,00 |
| | | 1 | 3 | 95.673,00 |
| 04.665.4412.5883 | MODERNIZAÇÃO ESTRUTURAS PROC. ORGANIZA | | | 280.002,00 |
| | | 1 | 3 | 280.002,00 |
| 04.665.4412.6037 | CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS | | | 200.000,00 |
| | | 1 | 3 | 200.000,00 |
| 04.665.4414.2354 | APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO DPME | | | 400.000,00 |
| | | 1 | 3 | 400.000,00 |
| | T O T A L | | | 2.954.000,00 |

| TABELA 2 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| | T O T A L | 1 | 4 | 2.954.000,00 |
| | OUTUBRO | | | 942.000,00 |
| | NOVEMBRO | | | 982.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 1.030.000,00 |

| | *REDUÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 44000 | SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | | | |
| | T O T A L | 1 | 3 | 2.954.000,00 |
| | DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | | 2.954.000,00 |

| TABELA 3 | *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* | | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|---|
| | RECURSOS DO TESOURO | RECURSOS PRÓPRIOS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | VALOR TOTAL | VINCULADOS | |
| LEI | ART | PAR | INC | ITEM | |
| 14675 | 8º | 1º | | 2 | 2.954.000,00 | 2.954.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 2.954.000,00 | 2.954.000,00 | 0,00 |

## DECRETO Nº 58.372, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

*Altera dispositivos do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal, define competência das autoridades e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "a" do inciso IV do artigo 14:

"a) ratificação de certidões de tempo de contribuição para fins de abono de permanência e declaração de contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, expedidas pelos órgãos subsetoriais do Sistema;"; (NR)

II - o inciso IV do artigo 36:

"IV - ratificar certidões de contagem de tempo de contribuição para fins de abono de permanência, expedidas pelos órgãos subsetoriais do Sistema;"; (NR)

III - a alínea "b" do inciso V do artigo 37:

"b) adicionais por tempo de serviço e sexta parte;". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 2012.

## DECRETO Nº 58.373, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

*Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, que institui no âmbito das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e Autarquias a Avaliação de Desempenho Individual aos servidores integrantes das classes abrangidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 6º:

"Artigo 6º - O servidor titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade permanente, abrangido pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, afastado deste para ocupar cargo em comissão ou designado em função de confiança, será avaliado conforme o nível correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança que exerça.

§ 1º - Caso o cargo em comissão ou função de confiança, a que se refere o "caput" deste artigo, seja de comando, independentemente do nível do cargo ou função-atividade de que seja titular ou ocupante, a avaliação será na conformidade do item 4 do parágrafo único do artigo 5º deste decreto.

§ 2º - O servidor afastado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança de regime retribuitório diverso será avaliado de acordo com os critérios próprios de avaliação de desempenho deste regime.

§ 3º - Caso o cargo em comissão ou função de confiança, referido no § 2º deste artigo, não contemple avaliação de desempenho, considerar-se-ão os critérios previstos neste decreto."; (NR)

II - o "caput" do artigo 13:

"Artigo 13 - O servidor que for se afastar, por motivo de férias ou licença-prêmio, no período a que se refere o item 1 do § 2º do artigo 12 deste decreto, poderá realizar a autoavaliação durante o período de 15 (quinze) dias que antecedem ao prazo destinado à aplicação do formulário de autoavaliação.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - os artigos 6º-A e 6º-B:

"Artigo 6º-A - O servidor ocupante de cargo ou função-atividade de chefia e encarregatura, com efetividade assegurada, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, que não esteja no comando de unidade administrativa, será avaliado de acordo com o nível do seu cargo ou função-atividade.

Artigo 6º-B - O servidor pertencente ao regime retribuitório da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, designado nos termos da Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 1.046, de 2 de junho de 2008, para exercer as atividades adiante relacionadas, junto aos Postos do POUPATEMPO "Centrais de Atendimento ao Cidadão", será avaliado:

I - na supervisão e orientação técnica: na conformidade do item 4 do parágrafo único do artigo 5º deste decreto;

II - no apoio das atividades: de acordo com o nível do cargo de que é titular ou da função-atividade de que é ocupante.";

II - ao artigo 11, o § 4º:

"§ 4º - Para efeito deste artigo será contado o tempo de efetivo exercício em outro cargo público ou função, abrangido pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, desde que entre a cessação do anterior e o início do subsequente exercício não haja interrupção superior a 10 (dez) dias.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Carlos Quadrelli*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Marcelo Mattos Araujo*

Secretário da Cultura

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Edson de Oliveira Giriboni*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Silvio França Torres*

Secretário da Habitação

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Eloísa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Bruno Covas*

Secretário do Meio Ambiente

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Carlos Andreu Ortiz*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*José Benedito Pereira Fernandes*

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

*José Aníbal Peres de Pontes*

Secretário de Energia

*Edmur Mesquita de Oliveira*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 2012.

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução CC-105, de 5-9-2012**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC 96.404-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-9-12, processo Fussesp-77.825-12.

II - Defensoria Pública do Estado: of. D.I.E 130-12, processo Fussesp-79.097-12.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.507-12, processo Fussesp-90.574-12; of. 6.732-12, processo Fussesp-91.321-12; of. 2.521-12, processo Fussesp-93.225-12.

IV - Secretaria de Gestão Pública: of. DA-102-12, processo Fussesp-81.246-12.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. RGT-MEX-43-12, processo Fussesp-68.036-2012.

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: of. CA-G-32-12, processo Fussesp-88.508-12.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-25-12, processo Fussesp-39.972-12; of. SEDS-D.A. 52-12, processo Fussesp-53.889-12; of. DRADS-Piracicaba-124-12, processo Fussesp-76.702-12; of. DRADS-Avaré-DT-351-12, processo Fussesp-84.923-12, of. SEDS-D.A. 125-12, processo Fussesp-91.323-12.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CA-IBt-27-12, processo Fussesp-80.497-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CC-106, de 5-9-2012**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-99.197-12, discriminados nos seguintes ofícios: 31BPMI-177-40-12, processo Fussesp-69.268-12; 2BPMM-10-34-12, processo Fussesp-90.572-12; 2BPMM-11-34-12, processo Fussesp-90.572-12; CPI7-6-43-12, processo Fussesp-90.575-12; 7GB-53-903-12, processo Fussesp-91.320-2012; CCB-32-940-12, processo Fussesp-91.322-12; CPTran-46-140-12, processo Fussesp-91.511-12; CPTran-45-140-12, processo Fussesp-91.522-12; CPTran-44-140-12, processo Fussesp-91.523-12; CPTran-48-140-12, processo Fussesp-92.794-12; CSMMInt-15-111.1-12, processo Fussesp-94.114-12; 3ºBPRv-106-4-12, processo Fussesp-94.117-12; CCB-171-600-12, processo Fussesp-95.646-12; 26BPMI-102-4-12, processo Fussesp-96.494-12; 26BPMI-117-4-12, processo Fussesp-96.494-12; 51BPM-M-126-4-12, processo Fussesp-97.267-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

**Comunicado**

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:


imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 6 de setembro de 2012 às 01:54:48.